

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, CNPJ n. 28.151.363/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO e por seu Presidente, Sr(a). MUNIR ABUD DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WANUSA PEREIRA DOS SANTOS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FABIO GIORI SMARCARO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresa de economia mista de abastecimento de água, esgoto sanitário e meio ambiente, relativo aos empregados da Companhia Espírito Santense de Saneamento**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da CESAN será reajustado pelo percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento, passando a vigorar com o valor de R\$ 2.144,24 (dois mil e cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo primeiro - Durante o período em que o valor do Piso Salarial for superior à faixa salarial do atual Plano de Carreira e Remunerações - PCR, a diferença será paga em rubrica distinta no contracheque, sob o título de Complementação de Piso Salarial, servindo de base de cálculo para as mesmas verbas que incidem sobre o salário base dos empregados, inclusive a rubrica denominada - Complementação de Piso Salarial, sejam de natureza legal, contratual ou regulamentar, nestas incluídas a contribuição patronal para a previdência complementar a encargo da Capital Prev e contribuição social mensal devida ao SINDAEMA, bem como para obtenção do valor de participação no resultado previsto na Gestão Empresarial por Resultado - GER.

Parágrafo segundo - Fica garantido para os empregados beneficiados pela presente cláusula, que as promoções e avaliações recebidas serão processadas sobre o Piso Salarial.

Parágrafo terceiro - A rubrica Complementação de Piso Salarial será extinta automaticamente, quando a alteração da faixa salarial do Plano de Carreira e Remunerações - PCR, for igual ou superior ao Piso Salarial.

Parágrafo quarto - Fica garantida a correção do Piso Salarial, caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior, nos mesmos percentuais dos reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas da Categoria.

Parágrafo quinto - Mantêm-se integralmente os Termos Aditivos assinados registrados sob os números ES000063/2013 e ES000701/2012, que tratam da remuneração inicial mínima para empregados cujo requisito de formação seja exclusivo de engenharia.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da CESAN serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2024, com o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2024.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecido em percentual de 30% (trinta por cento) ou de 50% (cinquenta por cento) o adiantamento salarial previsto na Resolução 5.135/2010, calculado sobre o valor líquido recebido mensalmente pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - CONCEITO DE SALÁRIO BASE

Mantêm-se integralmente o Aditivo 01 (um) ao ACT 2006-2007, no sentido de que a partir de 1º de setembro de 2006, se entende como salário base a soma das verbas salário base, Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação Incorporada de Chefia, esta na forma do Aditivo nº 3 do Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1997, sendo que essas verbas serão aglutinadas em apenas uma, passando a constar no contracheque o título de salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM DOMINGOS E FERIADOS

A CESAN efetuará o pagamento das horas extras em dobro para os empregados convocados para trabalhar em domingos e feriados, desde que não estejam trabalhando em escalas nesses dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Ficam ratificados os critérios para pagamento dos valores relativos ao desempenho de cargo de confiança, função gratificada ou comissionada, constantes do Termo Aditivo 03 (três) ao Acordo Coletivo 95/97.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - MOTORISTA USUÁRIO

Ficam ratificados os procedimentos referentes à gratificação de motorista usuário aos empregados da CESAN, constantes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2010-2011.

Parágrafo primeiro - Ao motorista usuário Operacional será atribuída uma gratificação mensal a partir de 01/05/2024, no valor fixo de R\$ 832,94 (oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) e ao motorista usuário eventual, independentemente do período que permanecer na direção do veículo, uma gratificação no valor diário de R\$ 27,73 (vinte e sete reais e setenta e três centavos), para os deslocamentos realizados na Região da Grande Vitória - Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana, e na própria regional. Para os deslocamentos entre as Regionais do Interior, Regionais do Interior e Grande Vitória e vice e versa, o valor da gratificação diária será de R\$ 49,98 (quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo segundo – Fica estabelecido, a partir de 01/05/2014, que os empregados que exercem atividade de motorista usuário nas categorias eventuais e operacionais, tomando como parâmetro a média de horas dirigidas nos últimos 06 (seis) meses. O motorista usuário que obtiver média igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas/mês dirigidas será classificado como motorista operacional, os demais, cuja média ficar abaixo de 35 (trinta e cinco) hora/mês dirigidas terá sua classificação na categoria de motorista eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO - OPERADORES DE ETA

A CESAN pagará ao Operador de ETA o valor indenizatório total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por viagem, valor que contempla o trecho ida e volta quando, por necessidade de atuação em município diferente da lotação original e da residência do empregado, desde que não haja oferta de outro meio de transporte pela empresa e o deslocamento se dê com o uso do veículo próprio do empregado.

A CESAN pagará ao Operador de ETA o valor indenizatório de R\$ 80,00 (oitenta reais) por viagem, valor que contempla o trecho ida e volta quando, por necessidade de trabalho em sistema de tratamento diverso da ETA de origem do Operador e localizada no mesmo município de sua lotação, desde que não haja oferta de outro meio de transporte pela empresa e o deslocamento se dê com o uso do veículo próprio do empregado. Não serão indenizados deslocamentos realizados no mesmo Município de residência do Operador.

Parágrafo primeiro – Considera-se como uma única viagem, para efeitos de indenização do valor total definido na presente cláusula, ambos os trechos (ida e volta) realizados em virtude do cumprimento do grupo

de escalas; considera-se ainda que, para tanto, o empregado permaneceu no local de cumprimento da escala, fora do município de lotação e de residência.

Parágrafo segundo – A definição pelo uso do veículo do empregado para o deslocamento, quando necessário, será do gestor imediato para os casos em que, por indisponibilidade, incompatibilidade de horário e em incompatibilidade com o início e fim da escala ou outra condição benéfica, não for viável que o deslocamento ocorra por uso de transporte coletivo urbano municipal ou intermunicipal, uso de aplicativos de transporte, por táxi ou carro da empresa.

Parágrafo terceiro – A indenização de que trata a presente cláusula será devida aos Operadores de ETA lotados nos sistemas dos municípios do interior do Estado, ficando excluídos os sistemas dos municípios de Fundão e outros que forem abrangidos pelo sistema metropolitano de transporte coletivo integrado do Estado.

Parágrafo quarto – As indenizações aqui dispostas serão pagas exclusivamente no uso de veículo automotor próprio do empregado não abarcando o deslocamento realizado com uso de motocicletas ou similares, dado os riscos envolvidos no uso destes.

Parágrafo quinto – Os valores devidos a partir de 1º de maio de 2022 serão pagos em até 30 (trinta) dias do registro do requerimento junto a A-GRH. O requerimento deve ser encaminhado pelo empregado conforme documento padrão disponibilizado pela A-GRH e anexado o Certificado de Registro de Veículo (CRV) utilizado e atestado pelo gestor imediato de que se trata de caso especificado nesta Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo nº 04 ao ACT 2008-2010 e o Termo Aditivo nº 03 ao ACT 2010-2011, que tratam respectivamente de incorporação e regras de pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para aqueles trabalhadores que tiveram esse adicional suprimido em agosto de 2009 e agosto de 2010 e o Aditivo registrado sob o número ES000574/2014, a respeito de pagamento de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado que a partir de 1º de maio de 2024 a base de cálculo para o adicional de insalubridade será de R\$ 2.462,56 (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao primeiro nível da primeira carreira de nível médio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO - PAT

Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, fica ajustado que o vale alimentação corresponde, a partir de 01/05/2024, a 22 (vinte e duas) unidades mensais, no valor unitário de R\$ 96,25 (noventa e seis

reais e vinte e cinco centavos), perfazendo a monta de R\$ 2.117,60 (dois mil e cento e dezessete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro - A CESAN concederá 01 (um) vale alimentação por plantão realizado, aos empregados convocados para trabalhar em regime de plantão.

Parágrafo Segundo - O empregado participará com um percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total do vale alimentação recebido no mês, a ser descontado no seu pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, o mesmo não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

Parágrafo Quarto – A CESAN fornecerá cesta básica no mês de dezembro de 2024 no valor de 635,28 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), através do vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

A concessão do vale transporte observará a lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 92.180/1985.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

A empresa concederá a todos os seus empregados, Plano de Saúde Coletivo Empresarial (Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontologia), incluindo seus dependentes, na modalidade co-participativa.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde oferecido beneficiará todos os empregados e dependentes, conforme estabelecido no regulamento próprio, sendo definido o valor percentual de contribuição da empresa e empregado sobre o valor integral da mensalidade (taxa de administração e as despesas operacionais), excetuando-se as coparticipações mensais que permanecem conforme estabelecido no regulamento do plano VIVA+. A contribuição mensal para o Viva+ fica definida da seguinte forma:

I - do Patrocinador CESAN: será equivalente a 72,5%, 83,5% ou 94,5%, conforme tabela de contribuição por faixa salarial do empregado e por faixa etária deste e de seus dependentes.

II - dos empregados do Patrocinador CESAN e seus dependentes: será equivalente a 27,5%, 16,5% ou 5,5%, conforme tabela de contribuição por faixa salarial do empregado e faixa etária deste e de seus dependentes.

III - dos dependentes pai e/ou mãe inscritos no Plano de Saúde da CESAN até agosto/2012 e como agregados no plano Viva+ Adesão: equivalente aos mesmos percentuais atribuídos ao Patrocinador e Empregados da tabela específica.

Parágrafo Segundo – A Tabela de participação da empresa e empregado na contribuição mensal do Plano de Saúde Coletivo Empresarial Viva+ estão estabelecidas nos instrumentos internos da CESAN.

Parágrafo Terceiro – As condições acima não se aplicam para os empregados que optaram por não migrar para o Plano de Saúde Coletivo Empresarial Viva+. Para esses a CESAN continuará a fornecer assistência médica e odontológica nos mesmos moldes concedidos até o ACT 2016-2018, de acordo com as normas internas em vigor sendo obedecidas as limitações previstas na RN n.º 254 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Quarto: Fica definido que o limitador de desconto mensal de 10% ou 15% sobre o salário base dos empregados será substituído por um limitador de 10% sobre o valor total da mensalidade, incluindo titulares, dependentes e agregados (pai/mãe), para as despesas referentes a coparticipações. As despesas com coparticipação que superarem o limitador de 10% serão descontadas nos meses posteriores, sempre limitadas a 10% do valor total da mensalidade.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem instaurar comissão contínua de acompanhamento do plano de saúde formada pela CESAN, SINDAEMA-ES e Capital Prev.

Parágrafo Sexto: Fica definido que para os empregados inscritos no Viva+ e possuidores de saldo devedor no antigo plano de saúde, chamado de Assistência Médica e Odontológica Supletiva - AMOS, fica mantido o limitador atual de 10% ou 15% sobre o salário base para as despesas relacionados ao saldo devedor da AMOS, nos termos previsto no atual regulamento do plano de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO EM AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A CESAN se compromete a complementar, integralmente a remuneração mensal do empregado que se afastar do serviço, por motivo de auxílio-doença acidentário ou para tratamento de saúde.

Parágrafo Primeiro - A CESAN pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença e após este período, o equivalente à diferença entre a remuneração e o valor do benefício (auxílio-doença ou aposentadoria) concedido pela Previdência Social.

Parágrafo Segundo - Nos casos de novos benefícios concedidos a partir de 01/05/2006, decorridos os primeiros 90 (noventa) dias do afastamento, o empregado será submetido à avaliação médica da CESAN, que definirá pela continuidade ou não da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro - A CESAN pagará ao empregado que ficar incapacitado ao trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, a título de complementação de Auxílio Acidente e nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da Lei, o equivalente à diferença entre a sua remuneração e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, após aquele período e enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALECIMENTO DE EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO

A CESAN pagará aos dependentes do empregado falecido por motivo de acidente de trabalho, desde que habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a 10 (dez) vezes o valor de seu salário base, dividido em quotas iguais para os dependentes.

Parágrafo Único - As quotas atribuídas a cada dependente ficarão depositadas em Caderneta de Poupança e só serão liberadas após completarem 18 (dezoito) anos, salvo autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa mantém o benefício Auxílio Funeral, no caso de morte do empregado ou seus dependentes de 1º grau cadastrados na empresa, correspondente a 605 (seiscentos e cinco) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A CESAN concorda em manter o benefício de creche e pré-escola no valor de até 250 VRTEs, estendendo o benefício aos homens.

Parágrafo Primeiro – O benefício se limitará a 12 (doze) prestações mensais, nos meses de janeiro a dezembro do ano letivo do contrato em vigor, conforme prevê a Norma Interna de Administração de Benefícios, tendo o reembolso o valor de até 250 VRTEs definido no caput.

Parágrafo Segundo – O benefício do caput poderá ser convertido para auxílio babá, devendo o(a) empregado(a) apresentar contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS com função específica.

Parágrafo Terceiro – O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o(a) beneficiário(a) fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto – Quando houver pai e mãe de um mesmo dependente, ambos empregados da CESAN, o beneficiário será aquele que for o(a) empregador(a) para fins trabalhistas, vedada a concessão de auxílio creche ao outro empregado (pai ou mãe) em relação ao mesmo dependente, haja vista a opção entre um ou outro benefício.

Parágrafo Quinto – O pedido de reembolso para auxílio babá, limitado a 250 VRTEs por contrato de trabalho, deverá ser feito pelo(a) empregado(a), após o efetivo pagamento, mediante apresentação de comprovantes definidos pela CESAN com o objetivo de garantir o vínculo empregatício, pagamentos e devidos recolhimentos de encargos legais, no prazo de 30 (trinta) dias,

Parágrafo Sexto – Nos casos em que a esposa não trabalhe na CESAN, o empregado será o beneficiário somente quando a esposa não receba tal benefício na empresa em que trabalha. Neste caso o empregado beneficiário deverá ser, obrigatoriamente, o(a) empregador(a) para fins trabalhistas.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o empregado seja separado judicialmente ou divorciado, ele poderá ser o beneficiário, desde que comprove ser o(a) empregador(a) para fins trabalhistas.

Parágrafo Oitavo – Os reembolsos aqui previstos atendem aos requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Nono – O benefício previsto nesta cláusula será pago até o final do ano no qual a criança nascida após 31/03 completar 6 anos de idade, desde que atendidas as demais regras estabelecidas na norma interna de benefícios, bem como suas atualizações posteriores.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa concederá o Benefício Seguro de Vida em Grupo exclusivamente para seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ 1,00 (um real), a ser descontado no seu pagamento mensal.

Parágrafo Único - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS

As despesas com medicamentos para os empregados com doenças terminais, doenças ocupacionais crônicas contraídas pelos empregados no desempenho de suas atividades na empresa, bem como aquelas comprovadamente decorrentes diretas de acidente de trabalho, detectadas por laudo médico e visadas pelo médico indicado pela Cia., serão reembolsadas pela CESAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

A CESAN concederá a título de auxílio dependente especial, o valor equivalente a 189 (cento e oitenta e nove) VRTEs, por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela CESAN, cujo valor será creditado junto com o pagamento mensal.

Parágrafo único - O empregado deverá comprovar a necessidade de cuidados especiais, mediante documentos comprobatórios e/ou avaliação médica indicada pela CESAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO

A CESAN concederá mensalmente, a todos empregados, a título de abono salarial, em caráter excepcional, o valor de R\$ 206,80 (duzentos e seis reais e oitenta centavos) para o período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

Parágrafo único - Os valores desse abono serão reajustados nas mesmas datas e percentuais praticados pelo Sistema Rodoviário Transcol.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A CESAN concorda em ampliar o valor da ajuda de custo, nos termos de Norma Interna da CESAN, para o valor de 2 (dois) salários base no caso de transferência no interesse unicamente da empresa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OPERADORES DE ETA

Os empregados do cargo Operador de Estação de Tratamento de Água com vínculo vigente em 11/12/2020 terão assegurados a manutenção do vínculo empregatício durante a vigência do presente acordo coletivo, SALVO nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão, podendo ser renovada em acordo futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO DE OPERADOR DE ETA DE ATÉ 500 E DE ATÉ 700 PONTOS

A CESAN concorda com o fim da classificação de ETAs de porte de até 500 pontos, classificando-as como ETAs de até 700 pontos, sendo os operadores de ETA de até 500 pontos enquadrados como operadores de ETA de até 700 pontos.

Parágrafo Único – Mantêm-se integralmente os termos do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho registrado sob o número ES000685/2013, que trata sobre o enquadramento da ETA de Caçaroça.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CESAN

Fica garantida a participação de um representante dos empregados, escolhido pelo voto desses em eleição direta, no Conselho de Administração da CESAN, em conformidade com o regulamento pertinente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE

A CESAN concorda em ampliar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo único - A CESAN, nos termos da Lei 13.257, de 08 de março de 2016 e desde que cumpridos os requisitos legais, concorda em ampliar por mais 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade prevista no parágrafo primeiro do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme o Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, totalizando 20 (vinte) dias de licença.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS

A CESAN concederá assistência jurídica contra terceiros aos seus empregados motoristas e motoristas credenciados, que se envolvam em acidente de trânsito, com veículos de propriedade da empresa ou locados, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A CESAN se compromete a fornecer gratuitamente uniformes aos empregados nos setores em que estabelecer a obrigatoriedade de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

A tabela de diárias será reajustada em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 2024 o qual incidirá sobre a tabela vigente no dia 30 de abril de 2024.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESTRIÇÃO À DISPENSA DE EMPREGADO

É vedada a dispensa salvo nos casos de rescisão por justa causa ou acordo assistido pelo SINDAEMA:

1. Do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data do seu retorno ao trabalho.
2. Do empregado afastado por auxílio-doença, até 90 (noventa) dias, a partir da data de seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados da Companhia terão uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, entre o período de 08h e 17h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, exceto pessoal de escala.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados lotados nos setores de operação, para que se atenda à necessidade de funcionamento da CESAN, a empresa poderá adotar escalas de trabalho da seguinte forma:

ESCALAS OPERACIONAIS DE TRABALHO

GRANDE VITÓRIA

Escala de trabalho de 11 (onze) horas durante o dia e de 13 (treze) horas a noite, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro), elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos; - Noite - Duas noites consecutivas; - Folga - Quatro dias.

MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO QUE COMPÕEM A REGIONAL LITORÂNEA, REGIONAL NOROESTE, REGIONAL CENTRO NORTE, REGIONAL SERRANA E REGIONAL SUL

Escala de trabalho de 12 horas, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro) OU 2 (dois) por 2 (dois), elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos; - Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Quatro dias.

OU

- Dia - Um dia; - Noite - Uma noite; - Folga - Dois dias.

DEMAIS ESCALAS

1) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 18 horas, a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 1, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 1 (um) dia de descanso OU 4 x 2, com 4 (quatro) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, com escala de 9 (nove) horas ao dia e a noite, elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos; - Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Dois dias.

OU

- Dia - Um dia;
- Noite - Uma noite; Folga - Um dia.

2) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 12 horas, e se utilizam 02 (dois) operadores a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 2, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso OU 1 x 1, com 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso, com escala de 12 (doze) horas, elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Folga - Dois dias.

OU

- Dia - Um dia;
- Folga - Um dia.

Parágrafo Segundo - A CESAN poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior, estando, portanto, autorizada a Prorrogação de Jornada.

Parágrafo Terceiro - Para atender a carga horária mensal prevista, os empregados que trabalham em escalas com alternância de horário diurno e noturno nos sistemas que operam 18 ou 24 horas receberão o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, estando quitadas e compensadas as horas excedentes à 6ª diária.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que trabalham em escalas com alternância de horário diurno e noturno nos sistemas que operam 18 ou 24 horas a CESAN admite pagar ou compensar conforme previsão

do Art. 59, parágrafo segundo, da CLT, as horas extras, quando exercerem suas atividades em feriados, quer seja Municipal, Estadual ou Federal, utilizando-se como referência 180 horas/mês.

Parágrafo Quinto - A companhia se compromete a reservar nas escalas o horário destinado para as refeições.

Parágrafo Sexto - Fica ajustado que a Companhia pagará aos empregados que estejam vinculados ao regime de turno de revezamento, o percentual equivalente, por ocasião do recebimento do 13º salário e férias.

Parágrafo Sétimo - Para os empregados lotados em unidades do interior do Estado, com sistema de trabalho volante e em unidades que temporariamente operam 18 ou 24 (vinte e quatro) horas, em regime de escala com alternância de horário diurno e noturno, o adicional de turno será pago no mês em que, efetivamente, o empregado trabalhar em turno de revezamento, incidindo proporcionalmente no pagamento de 13º salário e férias.

Parágrafo Oitavo - Fica ajustado que não havendo mais necessidade de carga horária ininterrupta, em qualquer setor, seja por ampliação do sistema, seja por acréscimo no quadro de pessoal ou por qualquer outro motivo, o adicional de turno previsto no parágrafo terceiro desta cláusula será suprimido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

Observando-se as disposições gerais do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, registrado sob nº ES000062/2015, fica implementada a extensão da flexibilização de horário de até 30 (trinta) minutos para os empregados, desde que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos e seja respeitado o funcionamento das unidades.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser respeitada a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Caberá aos gestores de cada área acompanhar e coordenar a execução da presente flexibilização, de forma a garantir o regular desenvolvimento dos trabalhos e funcionamento das unidades. Os empregados deverão garantir condições para que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos e seja respeitado o funcionamento das unidades.

Parágrafo Terceiro – A flexibilização, ora estabelecida, não se aplica a pessoal de escala e as funções das seguintes áreas:

GERÊNCIAS METROPOLITANAS NORTE E SUL (O-GMN e O-GMS) e DIVISÕES: • Assistente Operacional D (Programação de Serviços);

- Assistente Operacional C (Operação da Distribuição).

GERÊNCIAS DO INTERIOR NORTE E SUL (O-GIN e O-GIS) com suas DIVISÕES e POLOS:

- Assistente Operacional C (Operação de Equipamentos de Saneamento e Máquinas Pesadas, Mecânica Industrial em Extinção, Bombeiro Líder em Extinção);
- Assistente Operacional D (Programação de Serviços).

Parágrafo Quarto – A flexibilização de horário não será permitida em dias que houver convocação do chefe imediato ou programador de manutenção.

Parágrafo Quinto – Não haverá flexibilização de horário nos dias de plantão e sobreavisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO A EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA (CADEIRANTES)

Flexibilizar de forma excepcional a jornada de trabalho ao empregado PCD (Pessoa Com Deficiência) Cadeirante, incluindo para este grupo a opção de teletrabalho integral, sem controle de jornada nos moldes do artigo 75-B da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para fins de concessão do benefício, será observada a compatibilidade das atividades do empregado com as ferramentas e processos de trabalho da Cesan, somente sendo concedido tal benefício quando houver condições físicas e tecnológicas para tal condição especial.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá formalizar a opção pelo regime de teletrabalho ao gestor imediato, que encaminhará o processo ao RH formalizando decisão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao empregado optante pela flexibilização estabelecida nessa cláusula garantir condições de comunicação entre ele e a empresa no período de trabalho remoto assim como a responsabilidade pela disponibilidade, aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como custeio das despesas eventualmente incorridas.

Parágrafo Quarto – Caberá ao gestor preparar plano de trabalho que será executado pelo empregado e, a este, as entregas nos prazos definidos neste plano.

Parágrafo Quarto – A qualquer tempo, por não efetivação das entregas constantes no plano de trabalho ou por necessidade da empresa, o empregado pode ser convocado para retorno ao trabalho em regime presencial.

Parágrafo Quinto – O saldo de horas a compensar decorrente de dias pontes entre feriados será zerado, não sendo incluídos novos saldos enquanto vigente esta cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFICAÇÃO DE FERIADOS

Fica mantida a unificação dos feriados da Grande Vitória, compreendendo os municípios de Viana, Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, sendo guardados, unicamente os feriados da Capital, exceto para os empregados que laboram nas Centrais Faça Fácil, que obedecerão aos feriados do município de lotação e as escalas das Centrais Faça Fácil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES ENTRE FERIADOS

Visando compensação dos dias que sucedem ou antecedem os feriados nacionais e municipais, quando estes se derem em terças ou quintas-feiras, incluindo a quarta-feira de cinzas, fica definido que não haverá expediente, exceto aos empregados que trabalham em regime de escala, com a compensação na forma definida na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os empregados deverão se manifestar individualmente nos prazos estabelecidos pela Gerência de Recursos Humanos, por meio de formulário próprio sobre o tipo de compensação, que pode ser por abono de falta 6.1.4 referente ao ano 2024 (para os feriados de 2024) ou 2025 (para os feriados de 2025), utilização de folga regulamentar/legal (ex.: eleições), ou compensar com jornada suplementar de trabalho em até 60 minutos por dia, no início do primeiro expediente e/ou término do segundo, conforme cronograma publicado pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – Os empregados que não apresentarem a manifestação individual nos prazos estabelecidos, deverão compensar com jornada suplementar de trabalho em até 60 minutos por dia, no início do primeiro expediente e/ou término do segundo no período indicado pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados com jornadas reduzidas, haverá adequação da compensação de jornada à carga horária efetivamente cumprida.

Parágrafo Quarto - O empregado que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, naquele respectivo dia.

Parágrafo Quinto – A CESAN disponibilizará calendário anual, contendo as indicações dos feriados nacionais e municipais, bem como os dias sem expediente a serem compensados e as regras para eventuais compensações, de acordo com a localidade de trabalho, observadas as demais regras da presente cláusula.

Parágrafo Sexto – As compensações poderão ser realizadas até o terceiro mês subsequente ao do dia a ser compensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais do empregado mencionadas nos incisos I e II do Art. 473 da CLT, por força do presente acordo, ficam disciplinadas na forma que subsegue:

1. Até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de falecimento do cônjuge, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos e netos), irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira Profissional, viva sob sua dependência econômica;
2. Até 07 (sete) dias consecutivos contados da data de véspera do casamento.

Parágrafo único – A Cesan concorda em alterar para 4 (quatro) o número de folgas anuais prevista na alínea “a”, do subitem 6.1.4, da Norma Interna ADM.038.03.2020 – Administração de Pessoal.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CESAN concorda em manter o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração (parcelas fixas) que os empregados recebem mensalmente a título de gratificação de férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

A CESAN concorda em manter o benefício "licença prêmio".

Parágrafo Primeiro - Havendo a extinção deste benefício perante o Poder Executivo Estadual, será o mesmo automaticamente extinto na CESAN.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o período conquistado pelo empregado até a data de extinção do benefício, será indenizado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do empregado optar pelo recebimento pecuniário, o valor será pago em uma única parcela.

Parágrafo Quarto - O direito ao gozo para os empregados em primeiro período da licença-prêmio somente poderá ser exercido após o decurso de 05 (cinco) anos de serviços prestados exclusivamente à CESAN, inclusive a sua conversão em pecúnia.

Parágrafo Quinto - O período de gozo poderá ser fracionado, a critério da CESAN, em dois períodos de 15 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA EXAMES PERIÓDICOS

A CESAN providenciará transporte, dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória, para os empregados lotados no Interior do Estado que vierem realizar exames periódicos complementares, de acordo com critérios e datas previamente agendadas pela CESAN.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DO SINDAEMA

A CESAN, enquanto vigentes os preceitos legais que regem esta matéria, e durante a vigência deste acordo, concorda em manter à disposição do SINDAEMA, para o exercício da função de Diretores, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, em conformidade com o previsto na Lei Estadual 5.356/96 e Art. 4º do Decreto 6.934-E/97.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com a legislação supracitada, a CESAN concorda em manter 01 (um) empregado a disposição da Federação dos Urbanitários e outro para a CUT/ES, para o exercício da função de Diretor.

Parágrafo Segundo - A CESAN concorda em liberar durante 01 (um) expediente por mês, nas datas previamente programadas, os empregados que exerçam a função de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A CESAN concorda em liberar por 01 dia ao mês, para participar de reunião no SINDAEMA, os empregados que exercem cargo da Diretoria Executiva do SINDAEMA, não colocados a disposição, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerência de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, informando a data da reunião.

Parágrafo Quarto - A CESAN concorda em liberar por 01 dia ao bimestre, para participar de reunião no SINDAEMA, os empregados que compõem sua Diretoria Colegiada, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerência de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias informando o nome dos empregados e a data da reunião.

Parágrafo Quinto - A CESAN concorda em liberar no máximo 05 (cinco) trabalhadores ou dirigentes, simultaneamente, por período mensal, quando em missão institucional ou treinamentos, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerência de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias informando o nome dos empregados, a data da reunião e comprovação do treinamento ou reunião.

Parágrafo Sexto - Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo registrado sob o número ES000521/2012, com relação à remuneração dos empregados colocados à disposição na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo – De modo a ampliar a previsão do caput desta cláusula, a Cesan concorda em liberar mais 1 (um) empregado para ficar à disposição do SINDAEMA como dirigente sindical, passando o número de 4 (quatro) para 5 (cinco) trabalhadores liberados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDAEMA

A CESAN se compromete em efetuar o repasse das contribuições descontadas em folha, a favor do SINDAEMA, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal de seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INSTAURAÇÃO DE COMISSÕES PARITÁRIAS

As partes se comprometem a manter a comissão paritária para tratar do seguinte assunto:

1. Comissão permanente do GER - Gestão Empresarial por Resultados;

Parágrafo único - Mantêm-se integralmente o Acordo da Comissão Paritária celebrado em 19 de dezembro de 2023 que trata da GER - Gestão Empresarial por Resultados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS

A CESAN não descontará dos empregados valores relativos às horas de trabalho referentes ao período de participação nas Assembleias Sindicais desta negociação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES OCORRIDAS E MANTIDAS

Fica pactuado, também, que os benefícios relativos ao abono de natal, transporte gratuito, não desconto do INSS sobre 13º salário e tíquete aniversário serão suprimidos, passando o vale transporte a ser concedido na forma da lei, será efetivado o desconto do INSS sobre o 13º salário e que foram suprimidas as concessões do tíquete de aniversário e abono de natal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO

Fica pactuado que as rescisões contratuais serão realizadas com participação do SINDAEMA, com pagamento das verbas nos prazos legais por meio de depósito bancário e entrega dos documentos ao SINDAEMA ou em local indicado pela entidade sindical, facultando-se a inserção de ressalvas no anverso do recibo de pagamento das verbas rescisórias ou em documento separado a ser anexados aos documentos da rescisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ARBITRAGEM

A CESAN se compromete a não pactuar cláusula compromissória de arbitragem nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A CESAN garantirá a ampliação da contribuição normal para o Plano de Benefícios II administrado pela Capital Prev – Fundação Capital Previdência e Saúde para o limite máximo de 7,5% (sete e meio por cento) do salário de participação, observadas as formalidades e prescrições legais.

Parágrafo único – O aumento previsto na presente cláusula terá início no mês subsequente à aprovação de revisão do Regulamento do Plano de Benefícios II da Capital Prev, conforme exigências legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CANAL DE DISCUSSÕES

A CESAN se compromete a garantir a disponibilização de seus representantes para reuniões trimestrais com a Comissão dos trabalhadores a fim de manutenção das discussões dos itens de interesse da categoria não tratados neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS RETROATIVOS

Os valores retroativos relativos ao vale alimentação serão creditados em parcela única no quinto dia útil após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido que a empresa se compromete a realizar o desconto em folha, no mês imediatamente posterior à assinatura do acordo coletivo de trabalho, do valor de 1% do salário base dos empregados não filiados ao Sindaema e que não realizaram o direito à oposição nos termos da assembleia geral dos trabalhadores que aprovou a proposta, a título de contribuição assistencial.

O SINDAEMA enviará à CESAN a lista dos empregados que apresentaram oposição ao supracitado desconto, para fins de cumprimento da presente cláusula.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Presidente
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO
Diretor
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

FABIO GIORI SMARCARO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM ÁGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E ES

WANUSA PEREIRA DOS SANTOS
Diretora
SINDICATO DOS TRAB EM ÁGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E ES